



## FÓRUM PERMANENTE DO IDOSO – AMAZONAS COMISSÃO ELEITORAL – 2025

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Fórum Permanente do Idoso – FOPI/AM no uso de suas atribuições legais e regimentais, lidas, aprovadas e registradas em Ata de Reunião do FOPI nos dia 20 de fevereiro do corrente ano de 2025, resolve publicar o presente Edital de Convocação Geral, com o objetivo de iniciar o Processo Eleitoral, e determinar a abertura do respectivo Processo para preenchimento de cargos efetivos e suplentes de Coordenação do Fórum Permanente do Idoso - FOPI, sendo 3 membros efetivos (Coordenação Geral, Secretário Executivo e Relações Pública) e 3 membros suplentes correspondente aos respectivos cargos efetivos.

O presente Edital define o Calendário Eleitoral conforme segue abaixo, e na sequência o Regimento Interno do Processo Eleitoral:

### Calendário Eleitora FOPI 2025

ATIVIDADES	CRONOGRAMA
Publicação do Edital com Regimento e Cronograma Eleitoral	21/02/2025
Abertura de Inscrições das Chapas	24/02/2025
Encerramento das Inscrições	31/03/2025
Período para Entrada de Recursos	01 a 04/04/2025
Plenária de Votação e Termo de Posse da Chapa Eleita	16/04/2025

### Do Processo Eleitoral

O Processo Eleitoral do FOPI foi instalado com a Comissão Eleitoral no dia 20 de fevereiro e aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral mediante publicação do Edital de Convocação no dia 21 de fevereiro, seguindo o Regimento Interno do FOPI e os princípios e normativas do Fórum



Nacional de Idosos, estabelecendo o regramento do processo eleitoral conforme segue:

**Art. 1º** - O Fórum Permanente do Idoso do Estado do Amazonas, foi criado em 14 de Maio de 1996, sem personalidade jurídica, com área de abrangência no Estado do Amazonas, é formado por entidades da sociedade civil, composta por pessoas civis, que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 2º** - O Fórum é instância deliberativa, com atuação em nível de acompanhamento das ações voltadas à questão do envelhecimento, competindo-lhe ainda as entidades que atuam junto ao idoso, serviços, programas, projetos, atividades e modalidades diversas de atendimento.

**Art. 3º** - O Fórum tem como objetivo acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, seus mecanismos, instrumentos, assim como, promover estudos e debates sobre a questão do envelhecimento.

**Art. 4º** - O Fórum Permanente do Idoso do Estado do Amazonas está de acordo com o Regimento Interno do Fórum Nacional Permanente da Sociedade Civil pelos direitos da Pessoa Idosa, bem como suas deliberações aprovadas em Assembleia pela Plenária.

**Art. 5º** - O Fórum é composto de entidades e pessoas nos seguintes termos:

I – A Coordenação geral do FOPI/AM é exclusiva da sociedade civil.

II – Entidades da sociedade civil, de fato e de direito que atuam na área da pessoa idosa, família e defesa de direitos, com abrangência Municipal e Estadual;

III – O FOPI/AM é uma organização autônoma, independente e sem quaisquer vínculos político partidário.

**Art. 6º** - O Fórum é aberto a todas as entidades e pessoas não cadastradas, sem direito a voto nas plenárias.

**Parágrafo Único** – O funcionário público em cargo de confiança ou de direção na esfera pública, estará impedido de ser membro do Fórum como representante da sociedade civil.

**Art.7º** - As entidades compostas pela Sociedade Civil, para participarem da plenária com direito a voto, deverão se cadastrar junto ao Fórum Permanente do Idoso e indicar dois representantes; Um titular e um suplente.

**Art. 8º** - Para a realização da plenária do Fórum Permanente do Idoso, deverá contar com metade mais um dos participantes em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.



**Parágrafo Único** – Cabe à Comissão Eleitoral do FOPI, a divulgação de abertura do processo Eleitoral.

## **Das Inscrições**

**Art. 9º** – Para ser candidato à Coordenação Geral, ou algum cargo eletivo dentro do FOPI, a chapa deverá ser constituída por representantes da Sociedade Civil, e se inscrever no prazo de 15 dias antes da Eleição.

**Art. 10º** – Os candidatos inscritos a cargos eletivos do FOPI, na semana que anteceder a eleição, terão direito a 15(quinze) minutos da plenária, para expor seu Plano de Trabalho.

§ 1º - Poderão se inscrever quantas chapas de interessarem, mas os candidatos de uma chapa, não poderão concorrer em outra.

§ 2º - Para que tenha direito a votar e ser votado na plenária, o titular ou suplente de cada instituição ou ONG, deverá estar cadastrado e ter frequentado 70% das reuniões do FOPI durante o ano que antecede a Eleição, conforme levantamento feito pela Comissão Eleitoral e emissão da **LISTA DE APTOS A VOTAR. (ANEXO I)**

§3º - Se por motivo de doença o titular que tiver frequência não puder comparecer para votar seu suplente terá direito de votar.

§ 4º - O Coordenador só poderá representar um grupo. Os grupos de outros Municípios, e ou pessoas que militam na causa da Pessoa Idosa e cumprirem o **Inciso 3º**, deste Capítulo, terão direito de votar e ser votado.

§ 5º - A efetivação das inscrições de chapas concorrentes se dará através do preenchimento de **FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS (ANEXO II)**.

§ 6º - A contar da data de abertura das inscrições até o dia do encerramento, a Comissão Eleitoral estará recebendo as **FICHAS DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS** através do e-mail temporário da Comissão ([eleicoes.fopi.am2025@gmail.com](mailto:eleicoes.fopi.am2025@gmail.com)) criada estritamente para o recebimento das mesmas até as 0 (zero) horas do dia do encerramento previsto no Calendário.

**Parágrafo Único** – A Coordenação Geral do FOPI/AM terá mandato de dois anos, sendo permitido à recondução por igual período.

**Art. 11º** – O FOPI/AM compreende a Coordenação Geral e a Plenária.



**Art. 12º** – A Coordenação Geral, eleita pela plenária, é a instância executiva do Fórum, constituída de um Coordenador Geral, um Secretário Executivo e umas Relações Públicas e seus respectivos suplentes.

**Art. 13º** – A Plenária, constituídas de entidades e pessoas conforme disposto nos **Arts. 6º e 7º**, é a instância deliberativa máxima, competindo-lhe:

I – Formular indicativos de políticas públicas na área da pessoa idosa, para encaminhamentos aos Conselhos Estadual e Municipal do Idoso, e as autoridades constituídas;

II – Deliberar sobre quaisquer assuntos que envolvam promoção, segurança, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

III – Propor medidas destinadas a implementar as Políticas Nacional e Estadual do Idoso e seu desdobramento em nível Municipal;

IV – Eleger e dar posse a Coordenação Geral;

V – Aprovar o Plano Anual de Trabalho;

VI – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

§ 1º - A Plenária reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada por membros da Coordenação ou por dois terços de seus integrantes.

§ 2º - A Plenária elegerá um presidente para conduzir os trabalhos, um moderador para orientar as discussões, e um secretário para redigir a Ata.

§ 3º - A participação de entidades e pessoas físicas sem direito a voto na plenária, dar-se á por inscrição prévia, das mesmas obedecidas às regras estabelecidas no início da sessão.

**Art. 14º** – Terão direito a voto todos os grupos, Associações e Instituições cadastradas no Fórum na pessoa de seu representante titular ou, na ausência deste, o suplente, bem como todas as pessoas cadastradas.

**Art. 15º** – O Fórum para a realização da Plenária será metade mais um dos membros em primeira convocação e qualquer número em segunda.

**Art. 16º** – As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples, equivalente a metade mais um dos votos dos presentes.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Fórum exercerá o voto de qualidade

**Art. 17º** – É vedado ao Fórum Permanente do Idoso a participação em quaisquer ações ou movimentos políticos partidários.



**Art. 18º** – Não poderão participar da Coordenação Geral do Fórum, ocupantes ou candidatos a cargos eletivos, funcionário público em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública como representante da sociedade civil.

**Parágrafo Único** – O membro da Coordenação Geral que se candidatar a cargo eletivo deverá pedir afastamento pelo período de duração do processo eleitoral, e no exercício do mandato eletivo.

**Art. 19º** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária, em última instância pela Coordenação Geral.

**Art. 20º** – O Presente Regimento Interno estrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado pela Plenária, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Manaus/Am, 21 de Fevereiro de 2025.**  
**Comissão Eleitora FOPI**  
[eleicoes.fopi.am2025@gmail.com](mailto:eleicoes.fopi.am2025@gmail.com)



## ANEXO I

### LISTA DE APTOS A VOTAR

(70% de frequência regimental)

1. Associação Trabalhando com Alegria
2. Associação Brasileira de Alzheimer – ABRAZ
3. Associação Assistencial Ágape do Morro da Liberdade
4. Associação dos Idosos do Coroado – ASSIC
5. Associação de Idosos Unidos em Cristo
6. Associação Renascer Monacelli do Amazonas
7. Centro Estadual de Convivência do Idoso da Aparecida – CECI
8. Conselho Municipal do Idoso – CMI
9. Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região Amazonas – CRESS/AM
10. Comissão da Mulher, da Família e do Idoso – CMFI-ALEAM
11. Fundação de Apoio a Pessoa Idosa “Doutor Thomas”
12. Grupo de Idosos Rosa de Sharon
13. Grupo Masrour Melhor Idade – ADCAM
14. Grupo da Pessoa Idosa Navegando na Vida
15. Grupo de Idosos Envelhescentes em Ação
16. Grupo de Idosos Saúde e Alegria do Coliseu
17. Grupos de Idosos Jovens Coração do Zumbi
18. Grupo de Idosos Santuario de Vida Ativa
19. Grupo de Idosos Atitude
20. Grupo Meu Coração é Teu
21. Hilda Maria Oliveira Reis – Segmento
22. Luiza Eunice Cavalcante Vicente – Segmento
23. Maria do Socorro Guimarães de Souza – Segmento
24. Núcleo de Saúde do Idoso – SEMSA
25. Pastoral da Pessoa Idosa Arquidiocesana – PPI
26. Pastoral da Pessoa Idosa Regional
27. Projeto Longevidade Ativa
28. Salatiel Cirilo Cordovil Reis - Segmento



**ANEXO II**

**FÓRUM PERMANENTE DO IDOSO – AMAZONAS**

**COMISSÃO ELEITORAL – 2025**

**ELEIÇÕES DO BIÊNIO 2025/2027**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS: N°.** \_\_\_\_\_

**Cargos Efetivos/as:**

1 – Coordenação Geral

---

2 – Secretaria Executiva

---

3 – Relações Pública

---

**Cargos Suplentes:**

1 – Suplente da Coordenação Geral

---

2 – Suplente da Secretaria Executiva

---

3 – Suplente de Relações Públicas

---

**Data do envio da inscrição:**     /     / 2025.

**Responsável pelo envio da ficha de inscrição:** \_\_\_\_\_